

## À SANÇÃO

Sala das Sessões,

22 Agosto 1995.

LEI Nº 1.172/95.

Presidente

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Vicência, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vicência do Estado de Pernambuco;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Vicência aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar - COMESC, em caráter permanente, no âmbito do Município de Vicência e devidamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

ARTº 2º - O COMESC é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a melhoria do seu atendimento.

ARTº 3º - O COMESC tem por competência:

I - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a rede pública Municipal de Ensino.

II - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários a composição e preparação da merenda escolar.

III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção dos alimentos e equipamentos necessários a preparação e distribuição da merenda escolar.

Continuação da LEI Nº 1.172/95

IV - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, o sentido do Programa Municipal de Alimentação Escolar através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário.

V - Propor a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, medidas de melhoria no Programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos a comunidade escolar.

ARTº 4º - O COMESC será integrado por 09(nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.

§ 1º - A composição do COMESC será a seguinte:

I - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que será o Presidente do Conselho;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal do Governo e Bem Estar Social, que atuará como Secretário Executivo do Conselho;

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01(um) representante da Secretaria de Finanças;

V - 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - 01(um) representante do Grupo de Educadores de Apoio;

VII - 01(um) representante do Corpo Docente que esteja em pleno exercício da função;

VIII - 01(um) representante de pais de alunos;

IX - 01(um) representante dos estudantes, sendo esta de turmas do 1º grau maior.

§ 2º - Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes pastas, os representantes constantes dos incisos I à IV, do parágrafo anterior.

Continua...

Continuação da LEI Nº 1.172/95.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal inciso V, será indicado pelo Presidente desse Poder.

§ 4º - O representante dos Educadores de Apoio será de livre escolha entre os membros e indicado pela Secretaria de Educação.

§ 5º - A indicação dos representantes de que tratamos incisos VII e IX, do parágrafo 1º deste artigo, será feita através de ' livre escolha de seus pares, que serão indicados pela direção escolar.

ARTº 5º - A nomeação dos membros do COMESC será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.


ARTº 6º - O COMESC será apoiado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.


ARTº 7º - O COMESC elaborará o seu Regimento Interno ' no prazo de sessenta (60) dias, após a vigência desta Lei.

ARTº 8º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em  
22 de agosto de 1995.

  
JOSE RUFINO DA SILVA - PRESIDENTE.

  
IRAMAIR DA SOLIDADE NUNES PEREIRA - 1º SECRETÁRIO.